



EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 43, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2020:

“Art. 7º

.....

§ 1º

.....

V – a imunização das delegações brasileiras que participarão dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos a serem realizados no Japão em 2021, e de suas comissões técnicas, em tempo apropriado, antes da data de início da realização desses eventos.

.....

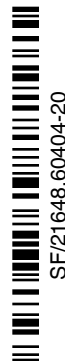
§ 3º O cumprimento do disposto no inciso V do § 1º deste artigo poderá ocorrer mediante a aquisição de vacinas por iniciativa privada, nos termos no § 3º do art. 5º desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Após o agressivo avanço da pandemia de covid-19 no mundo, a realização de vários eventos foi repensada nos mais diversos setores, atingindo rapidamente os de alcance internacional, incluindo os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2020, a serem sediados pela cidade de Tóquio, no Japão.

A organização decidiu adiar os Jogos em obediência ao cumprimento da política de distanciamento social e porque ainda não é possível garantir um ambiente de segurança sanitária aos atletas e às outras pessoas envolvidas com a realização das competições, visto que esse cenário só será possível com a imunização dessas pessoas, segundo especialistas em saúde pública e em grandes eventos.

O Comitê Olímpico Internacional ainda não se pronunciou sobre a necessidade de vacinação obrigatória dos atletas para que possam





competir, mas o cumprimento dessa exigência é uma medida cujo anúncio é esperado, vez que se mostra como única alternativa hábil a assegurar a segurança de todos os participantes. Por esse motivo, é preciso planejar a vacinação da delegação brasileira.

Não há dúvidas de que as condições de saúde de atletas, por sua forma física aprimorada e faixa etária, são geralmente superiores às da população em geral, pelo que essas pessoas não costumam estar sujeitas aos fatores de risco já conhecidos para a covid-19. Por essa razão, não estamos defendendo sua inclusão em grupos prioritários para a vacinação.

Ainda assim, consideramos importante garantir que esses atletas não sejam impedidos de exercer seu ofício em um dos momentos mais cruciais de suas carreiras, o que aconteceria caso deixassem de representar o País no evento esportivo mais importante e plural do mundo, mesmo depois de terem conquistado arduamente o direito de dele participar.

Para tanto, propomos que o planejamento da vacinação brasileira contra a covid-19 inclua a vacinação da delegação brasileira e de suas comissões técnicas em tempo hábil, antes da realização dos Jogos. Ponderamos que essa antecipação da vacinação terá impacto mínimo sobre o bom andamento da vacinação dos grupos prioritários, visto que o Brasil deverá ter um conjunto de cerca de 480 atletas competindo em Tóquio – sendo 250 da Olimpíada e 230 das Paralimpíadas –, quantitativo ao qual se somarão as comissões técnicas dos competidores, mas ainda bastante pequeno.

Essa medida se mostra necessária também para impedir que o País passe por um constrangimento de nível mundial, visto que a eventual ausência brasileira nas competições, em razão da indisponibilidade de imunizantes para um número tão baixo de pessoas, abalaria a imagem do Brasil no cenário internacional e sua credibilidade como nação organizada.

Ademais, nossa proposta abre a possibilidade para que essa vacinação seja feita com recursos privados, desde que previamente autorizada pelo Poder Público, conforme exige o § 3º do art. 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2020, para o qual apresentamos esta Emenda.

Adicionalmente, é importante pontuar que a imunização das delegações não precisaria ser executada necessariamente no início da campanha de vacinação, para que o andamento da proteção das pessoas sob maior risco não seja, de alguma forma, prejudicado. Com efeito, bastaria que isso fosse feito em tempo adequado, a critério das autoridades sanitárias, antes da realização dos Jogos, que devem se iniciar no fim de julho de 2021.





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Pela grande importância e urgência que o tema tem, apresentamos esta emenda, certos de que estamos representando um interesse legítimo dos atletas brasileiros, de todas as modalidades. Contamos, então, com o apoio e sensibilidade dos nossos pares, para que nossa proposta seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS



SF/21648.60404-20